



**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/AZORINA/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA NO CENTRO DE VISITANTES DA FURNA DO ENXOFRE NA ILHA GRACIOSA**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público nº 01/AZORINA/2020 que tem como objeto principal a prestação de serviços de limpeza no Centro de Visitantes da Furna do Enxofre, na ilha da Graciosa.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato realizar-se-á no Centro de Visitantes da Furna do Enxofre, na ilha da Graciosa.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspirar todas as superfícies dos edifícios;
- b) Limpeza e lavagem dos pavimentos, incluindo tapetes;
- c) Limpeza e lavagem das paredes;
- d) Limpeza e desinfecção das loiças sanitárias dos edifícios, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- e) Limpeza das teias de aranha;
- f) Limpeza e lavagem de todos os vidros e janelões exteriores e interiores;
- g) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- h) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;

- i) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório, nomeadamente, a limpeza do pó e remoção de dedadas dos móveis;
- j) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- k) Preenchimento dos registos de higienização;
- l) Prevenir, na medida do possível, ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- m) Reagir, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- n) Solicitar a intervenção dos bombeiros, da polícia de segurança pública e outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- o) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer situação anómala ao funcionário a indicar pela Azorina;
- p) Prevenir os consumos desnecessários;
- q) Informar e auxiliar visitantes, quando necessário;
- r) Dirigir e encaminhar pessoas, quando solicitado;
- s) Deve estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- t) O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação;
- u) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Azorina;
- v) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- w) Se a Azorina verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição;
- x) Mediante pedido fundamentado da Azorina, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal;

- y) Limpeza trimestral do exterior do centro com máquina de pressão e produtos de limpeza adequados;
- z) Limpeza trimestral de toda a caixilharia em inox exterior e interior de todo o edifício com produtos de limpeza adequados;
- aa) Limpeza semanal da torre de acesso a Forna do Enxofre e uma limpeza trimestral recorrendo a máquina de pressão;
- bb) Os serviços serão executados da seguinte forma:
 - De 2ª feira a sábado, das 9 horas às 11 horas;

Cláusula 6ª

Outras prestações

1. Para além dos serviços que compreendem o objeto deste procedimento, o prestador de serviços providenciará, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para a entidade adjudicante, todo o equipamento e produtos de limpeza necessários à realização das tarefas de limpeza referidas na cláusula anterior, cabendo-lhe igualmente o fornecimento dos consumíveis destinados às instalações sanitárias, tais como, sabonetes líquidos, papel higiénico e papel de mãos, sprays anti-odores, ambientadores, blocos sanitários e sacos de lixo, devendo também proceder à sua substituição sempre que necessário.
2. O prestador de serviços deverá ainda manter em stock os consumíveis necessários para a utilização nos dias de funcionamento dos locais objeto da presente prestação dos serviços.

Cláusula 7ª

Produtos de limpeza e material de apoio

1. Os produtos de limpeza, fornecidos pelo adjudicatário, deverão possuir as seguintes características:
 - a) Adequabilidade às superfícies existentes nos edifícios;
 - b) PH neutro, de forma a evitar a corrosão.
2. Os panos a utilizar não deverão possuir fibras, de modo a não serem abrasivos.
3. Deverá ser evitada a acumulação de água nos pavimentos, cuja limpeza deve, sempre que possível, ser efetuada com panos humedecidos.

Cláusula 8ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável por qualquer dano verificado nas superfícies e equipamentos que resulte da utilização de produtos que não se adequem ao tipo de material respetivo ou de qualquer ação dolosa ou negligente da sua parte, devendo repor a situação inicialmente existente.
2. O adjudicatário é ainda responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela Azorina, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
3. O adjudicatário deverá, sem prejuízo da boa execução do serviço, utilizar produtos de manutenção e limpeza ambientalmente adequados, privilegiando a utilização de métodos biológicos, os quais serão fiscalizados pela entidade adjudicante durante a execução da prestação de serviços.

Cláusula 9ª

Seguro

É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem da presente prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Azorina, S.A.

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Azorina, S.A. deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder os **€ 13.104,00** (treze mil cento e quatro euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Azorina, S.A., incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte e manutenção de meios materiais.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão mensais, iguais e sucessivos, durante o período de execução da prestação de serviços.

2. A(s) quantia(s) devidas pela Azorina, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Azorina, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.)
6. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente procedimento, a Azorina, S.A. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem e pelo incumprimento das restantes obrigações constantes deste caderno de encargos, até 10% do preço adjudicado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Azorina, -S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço adjudicado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Azorina, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Azorina, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente procedimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Azorina, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da Azorina, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Azorina, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Azorina, S.A..

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Azorina, S.A., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para a fase de execução deste procedimento são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

Todas as notificações, comunicações e participações são realizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, sem prejuízo de algumas também serem realizadas por endereço eletrónico.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Programa de Procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.